

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 729, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. – EPP		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho – FACSA, com sede no município de Ipiaú, no estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201406737		
PARECER CNE/CES Nº: 82/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

A Faculdade Santo Agostinho – FACSA, mantida pela Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. – EPP, foi credenciada pela Portaria nº 2740/2001.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento em tela foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6/8/2015. A IES obteve conceito final 3, satisfatório para os padrões do MEC.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixo	Conceito	Indicador
Eixo 1	3.0	3 3 3 3 3
Eixo 2	3.3	3 3 3 2 4 3 4 4 NSA
Eixo 3	3.1	3 4 3 3 NSA NSA NSA 3 3 4 2 3 3
Eixo 4	3.4	3 4 3 4 3 3 3 4
Eixo 5	3.3	3 4 3 3 3 2 3 4 3 3 4 4 3 3 3 4
Requisitos Legais:		Sim Sim Sim NSA NSA NSA Sim Sim NSA Sim Não Sim Não Sim Sim Sim Sim NSA
Conceito Final:	3	

De acordo com o cadastro do e-MEC, a instituição não tem ocorrências registradas. A comissão do Inep atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional (peso 10): 3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional (peso 20): 3,3
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas (peso 30): 3,1
Eixo 4 - Políticas de Gestão (peso 20): 3,4
Eixo 5 - Infraestrutura Física (peso 20): 3,3
Conceito Institucional - 3 (2015)

A Faculdade Santo Agostinho, respondendo a uma diligência, informou que corrigiu as fragilidades apontadas pela comissão do Inep para os Eixos 2, 3 e 5; e para os Requisitos Legais e Normativos 6.2 e 6.4, respectivamente.

O prazo de validade do Ato de Recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho será de 3 (três) anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 1, de 3/1/2017, para instituições com CI 3 (três).

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, a Secretaria concluiu que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma que se garanta aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho – FACSA, com sede na Rua Palmares, nº 3, Conceição, Loteamento Cajueiro, no município de Ipiaú, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. – EPP, com sede no município de Ipiaú, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente